



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

OF/GAB/GILMAR MARIANO/Nº 64/2022

Viana, 16 de dezembro de 2022.



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 36/2022.

	Protocolo nº <u>2597</u>
	<u>16 / 12 / 2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 36/2022, que aborda sobre a “proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Viana e adota outras providências”.

Atenciosamente,



Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei N° 36 de 14 de dezembro de 2022

Assunto: Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Viana e adota outras providências.

Gilmar José Mariano
Vereador da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo reduzir a poluição sonora em nosso município por meio da proibição dos fogos de estampidos e de artifícios de efeito sonoro ruidoso, visto que a poluição sonora é um dos maiores fatores ambientais que mais geram problemas de saúde, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É importante ressaltar que uma parcela vulnerável da sociedade sofre ainda mais os danos com os fogos de estampidos e de artifícios de efeito sonoro ruidoso como, por exemplo, os idosos, os enfermos, as crianças e os autistas.

Além dessa parcela vulnerável da população, há os animais que possuem o sistema auditivo mais sensível que os humanos. Assim, o barulho dos explosivos pode causar estresse e pânico nos cães e gatos, e são frequentes os casos de animais que acabam morrendo durante a queima de fogos de artifício com estampido.

Foi nessa esteira que a Assembleia do Espírito Santo aprovou o Projeto de Lei 175/2019, que proíbe a comercialização e uso de fogos de artifício ruidosos, que tramitou em anexo ao Projeto de Lei 976/2019, que além dos fogos tradicionais, também vão ser proibidos quaisquer artefatos pirotécnicos que causem barulho excessivo.

O projeto de lei em tela não tem finalidade de acabar ou atrapalhar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibição do manuseio de artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, dos animais, sendo ainda incômoda para a população. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e será preservado.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Exposto o substrato que permeia este projeto tem como objeto reduzir a poluição sonora no município de Viana, bem como assegurar qualidade de vida para seus habitantes mais vulneráveis e o bem-estar dos animais que habitam o município.

Confiante da compreensão dos eminentes pares, conto com a aprovação deste projeto.

Gilmar José Mariano
Vereador da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei nº 36 de 14 de dezembro de 2022

Ementa: Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Viana e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Criciúma.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana